



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM**  
**20 DE AGOSTO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE**  
**ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Rafael Neubern  
Demarchi Costa

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Carim José Féres

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Às dez horas, a **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2024.

Em seguida a **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requereu sustentação oral de nos itens 101 a 110 processos da pauta,

Em seguida, para informar as sustentações orais, o Secretário-Diretor Geral assim se pronunciou:

Bom dia a todas e todos. Senhora Presidente Conselheira Cristiana



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** de Castro Moraes, Eminentes Conselheiros Sidney Beraldo e Márcio Martins de Camargo, Senhores Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda Estadual, doutor Carim e doutor Rafael, Ilustres advogadas e advogados, Senhoras e Senhores que acompanham esta Sessão presencialmente ou pela internet, anuncio as sustentações orais deferidas para hoje, nenhuma na seção estadual:

Na Seção Municipal, nos itens 38 a 44, sob a relatoria do Conselheiro Márcio, o doutor Marcelo Palavéri defenderá a empresa CIN Comunicação Integrada em processo que cuida de contrato celebrado junto ao SAESA – Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul, por videoconferência.

Também em processo de relatoria do doutor Márcio, no item 51 a advogada Tatiana Barone fará a defesa de Eduardo de Lara, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, igualmente via plataforma "Teams".

Passando ao item 77, este sob relatoria de Vossa Excelência Senhora Presidente, está inscrito para defender a Câmara Municipal de Cândido Rodrigues o advogado Rodrigo Hummel, por videoconferência.

Nos itens 101 a 113, de relatoria do eminente Conselheiro Sidney Beraldo, a doutora Gisele Angelia Baiochi Cardoso fará sustentação oral, remotamente, na defesa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos, em processos que cuidam dos interesses de diversos servidores aposentados que tiveram os registros de sua aposentadoria negados por esta E. Corte em Primeira Instância.

Por fim, nos itens 114 e 115, também de relatoria do Conselheiro Sidney Beraldo ocupará a Tribuna deste Plenário Marcus Vinícius Ibanez Borges, na defesa do Senhor André Giovanni Pessuto Candido – Prefeito do Município de Fernandópolis.

Estas as informações que me cabiam trazer ao conhecimento desta Colenda Câmara Dra. Cristiana.

Em seguida, passou-se, então, à apreciação dos processos



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

19 TC-016335/026/17

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Maristela Alves Lima Honda e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiros-Presidentes do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$ 22.727.094,99.

**Advogados:** Piétro Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Féres, João Carlos Pietropaolo e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame no valor dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil de São Paulo - SECONCI, durante o exercício de 2016, no valor de R\$ 22.297.212,57, com quitação dos responsáveis quanto a esta quantia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Decidiu, outrossim, julgar irregular a prestação de contas do importe de R\$ 74.209,63, condenando ainda, diante das impropriedades verificadas, a Organização Social à pena de devolução ao Erário do valor R\$ 74.209,63 (setenta e quatro mil, duzentos e nove reais e sessenta e três centavos), devidamente atualizado, e com acréscimos legais, até a data do efetivo desembolso, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de entidades impedidas para novos recebimentos em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de entidades públicas gerenciadas pela instituição.

Consignou, outrossim, que o saldo remanescente de R\$ 2.643.060,26 está sendo analisado nos autos do TC-007321/026/18.

Recomendou, também, que seja observado o limite estipulado contratualmente para despesas com pessoal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

20 TC-009796.989.23-4 (ref. TC-017783.989.22-1)

**Recorrente:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2021.

**Responsáveis:** Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor) e Maria Aparecida Quina de Souza (Diretora-Geral).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/04/23, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável Maria Aparecida Quina de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Universidade Estadual de Campinas - Unicamp e, ainda em preliminar, não acolheu o pedido de uniformização de jurisprudência suscitado pela recorrente.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de reformar, em seus fundamentos, a decisão combatida, por entender que os atos de admissão em exame estão em condições de receber o registro desta Corte de Contas, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

21 TC-011152.989.23-2 (ref. TC-017769.989.22-9)

**Recorrente:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2021.

**Responsáveis:** Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor) e Maria Aparecida Quina de Souza (Diretora-Geral).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/05/23, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Universidade Estadual de Campinas - Unicamp e, ainda em preliminar, não acolheu o pedido de uniformização de jurisprudência suscitado pela recorrente.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de reformar, em seus fundamentos, a decisão combatida, por entender que os atos de admissão em exame estão em condições de receber o registro desta Corte de Contas, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

22 TC-001006.989.16-4

**Órgão:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2016.

**Responsáveis:** Júlio César Durigan (Reitor), Eduardo Kokubun (Vice-Reitor) e Carlos Antonio Gamero (Pró-Reitor).

**Advogados:** Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Féres, Renata Constante Cestari e Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

PROCESSOS

TC-001311.989.16-4

**Unidade:** Reitoria.

**Responsáveis:** Júlio Cezar Durigan, Eduardo Kokubun e Carlos Antonio Gamero.

TC-001312.989.16-3

**Unidade:** Faculdade de Odontologia – Campus de Araçatuba.

**Responsáveis:** Wilson Roberto Poi, João Eduardo Gomes Filho e Sílvio José Mauro.

TC-001313.989.16-2

**Unidade:** Faculdade de Ciências Farmacêuticas – Campus de Araraquara.

**Responsáveis:** Cleópatra da Silva Planeta, Anselmo Gomes de Oliveira e Marcos Antonio Corrêa.

TC-001314.989.16-1

**Unidade:** Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Araraquara.

**Responsáveis:** Arnaldo Cortina e Cláudio César de Paiva.

TC-001315.989.16-0

**Unidade:** Faculdade de Odontologia – Campus de Araraquara.

**Responsáveis:** Elaine Maria Sgavioli Massucato, Edson Alves de Campos e Andréia Affonso Barretto Montandon.

TC-001316.989.16-9

**Unidade:** Instituto de Química – Campus de Araraquara.

**Responsáveis:** Leonardo Pezza e Eduardo Maffud Cilli.

TC-001317.989.16-8

**Unidade:** Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Assis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Responsáveis:** Andréa Lucia Dorini de Oliveira Carvalho Rossi e Cátia Inês Negrão Berlim de Andrade.

TC-001318.989.16-7

**Unidade:** Administração Geral – Campus de Bauru.

**Responsáveis:** Nilson Ghirardello, Edson Antonio Capello Souza e Marcelo Carbone Carneiro.

TC-001319.989.16-6

**Unidade:** Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação – FAAC – Campus de Bauru.

**Responsáveis:** Nilson Ghirardello e Marcelo Carbone Carneiro.

TC-001320.989.16-3

**Unidade:** Faculdade de Engenharia – Campus de Bauru.

**Responsáveis:** Edson Antonio Capello Sousa e Lutgardes de Oliveira Neto.

TC-001321.989.16-2

**Unidade:** Administração Geral – Campus de Botucatu.

**Responsáveis:** Maria Dalva Cesário, Pasqual Barretti e José Paes de Almeida Nogueira Pinto.

TC-001322.989.16-1

**Unidade:** Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – Campus de Botucatu.

**Responsáveis:** José Paes de Almeida Nogueira Pinto e Maria Denise Lopes.

TC-001323.989.16-0

**Unidade:** Faculdade de Medicina – Campus de Botucatu.

**Responsáveis:** Pasqual Barretti e Maria Cristina Pereira Lima.

TC-001324.989.16-9

**Unidade:** Faculdade de Ciências Agrônômicas – Campus de Botucatu.

**Responsáveis:** João Carlos Cury Saad, Carlos Frederico Wilcken e Zacarias Xavier de Barros.

TC-001325.989.16-8

**Unidade:** Instituto de Biociências – Campus de Botucatu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Responsáveis:** Maria Dalva Cesário e Wilson de Mello Júnior.

TC-001326.989.16-7

**Unidade:** Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Campus de Franca.

**Responsáveis:** Célia Maria David e Márcia Pereira da Silva.

TC-001327.989.16-6

**Unidade:** Faculdade de Engenharia – Campus de Guaratinguetá.

**Responsáveis:** Marcelo dos Santos Pereira, Mauro Hugo Mathias e Edson Cocchieri Botelho

TC-001328.989.16-5

**Unidade:** Faculdade de Engenharia – Campus de Ilha Solteira.

**Responsáveis:** Rogério de Oliveira Rodrigues e Edson Lazarini.

TC-001329.989.16-4

**Unidade:** Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – Campus de Jaboticabal.

**Responsáveis:** Pedro Luis da Costa Aguiar Alves e Antônio Sérgio Ferraud.

TC-001330.989.16-1

**Unidade:** Faculdade de Filosofia e Ciências – Campus de Marília.

**Responsáveis:** José Carlos Miguel, Marcelo Tavella Navega e Pedro Geraldo Aparecido Novelli.

TC-001331.989.16-0

**Unidade:** Faculdade de Ciências e Tecnologia – Campus de Presidente Prudente.

**Responsáveis:** Marcelo Messias e José Carlos Silva Camargo Filho.

TC-001332.989.16-9

**Unidade:** Instituto de Biociências – Campus de Rio Claro.

**Responsáveis:** Claudio José Von Zuben e Maria Antonia Ramos de Azevedo.

TC-001333.989.16-8

**Unidade:** Instituto de Geociências e Ciências Exatas – Campus de Rio Claro.

**Responsáveis:** Sérgio Roberto Nobre, José Alexandre de Jesus Perinotto e Sílvia Aparecida Guarnieri Ortigoza.



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-001334.989.16-7

**Unidade:** Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas – Campus de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Maria Tercília Vilela de Azeredo Oliveira e Geraldo Nunes Silva.

TC-001335.989.16-6

**Unidade:** Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de São José dos Campos.

**Responsáveis:** Estevão Tomomitsu Kimpara e Rebeca Di Nicoló.

TC-001336.989.16-5

**Unidade:** Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de Sorocaba.

**Responsáveis:** André Henrique Rosa e Alexandre da Silva Simões.

TC-001337.989.16-4

**Unidade:** Instituto de Biociências – Campus do Litoral Paulista.

**Responsáveis:** Marcos Antonio de Oliveira e Marcos Hikari Toyama.

TC-001338.989.16-3

**Unidade:** Faculdade de Ciências e Engenharia – Campus de Tupã.

**Responsáveis:** Danilo Florentino Pereira e Pedro Fernando Cataneo.

TC-001339.989.16-2

**Unidade:** Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnologias – Campus de Dracena.

**Responsáveis:** Paulo Alexandre Monteiro de Figueiredo e Fábio Ermínio Mingatto.

TC-001340.989.16-9

**Unidade:** Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira – Campus de Registro.

**Responsáveis:** Reginaldo Barboza da Silva e Patrícia Gleydes Morgante.

TC-001341.989.16-8

**Unidade:** Instituto de Ciências e Engenharia – Campus de Itapeva.

**Responsável:** Ricardo Marques Barreiros.

TC-001342.989.16-7

**Unidade:** Faculdade de Ciências, Tecnologia e Educação – Campus de Ourinhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Responsáveis:** Andréa Aparecida Zacharias e Edson Luis Piroli.

TC-001343.989.16-6

**Unidade:** Faculdade de Ciências – Campus de Bauru.

**Responsáveis:** Dagmar Aparecida Cynthia França Hunger e Paulo Noronha Lisboa Filho.

TC-001344.989.16-5

**Unidade:** Instituto de Artes – Campus de São Paulo.

**Responsáveis:** Mário Fernando Bolognesi, Valerie Ann Albright e Suely Master.

TC-001345.989.16-4

**Unidade:** Faculdade de Engenharia e Ciências – Campus de Rosana.

**Responsáveis:** Renata Maria Ribeiro e Guilherme Henrique Barros de Souza.

TC-001346.989.16-3

**Unidade:** Faculdade de Medicina Veterinária – Campus de Araçatuba.

**Responsáveis:** Max José de Araújo Faria Junior e Mary Marcondes.

**[Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.](#)**

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos moldes do artigo 33, II, e 35, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Universidade Estadual Paulista - Unesp (TC-001006.989.16), com a quitação dos responsáveis pela sua gestão no exercício de 2016, Senhores Júlio Cezar Durigan (Reitor), Carlos Antonio Gamero e Eduardo Kokubun (Professores Titulares).

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 33, I, da mencionada Lei, julgar regulares, sem recomendação, com quitação dos Ordenadores de Despesa e liberação dos responsáveis por Adiantamentos, relacionados nos processos correspondentes, com base no artigo 34 do mencionado Diploma Legal, as contas do exercício de 2016 das seguintes Unidades: TC-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

001318.989.16-7 – Administração Geral Campus de Bauru; TC-001321.989.16-2 – Administração Geral Campus de Botucatu; TC-001326.989.16-7 – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Campus de Franca; TC-001327.989.16-6 – Faculdade de Engenharia Campus de Guaratinguetá; TC-001334.989.16-7 – Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas Campus de São José do Rio Preto; TC-001335.989.16-6 – Instituto de Ciência e Tecnologia Campus de São José dos Campos; TC-001336.989.16-5 – Instituto de Ciência e Tecnologia Campus de Sorocaba; TC-001338.989.16-3 – Faculdade de Ciências e Engenharia Campus de Tupã; TC-001340.989.16-9 – Campus Experimental de Registro Campus de Registro; TC-001341.989.16-8 – Campus Experimental de Itapeva Campus de Itapeva; TC-001342.989.16-7 – Campus Experimental de Ourinhos Campus de Ourinhos; e TC-001345.989.16-4 – Campus Experimental de Rosana Campus de Rosana.

Decidiu, ainda, com fundamento nos termos do artigo 33, II, e 35, da Lei Orgânica deste Tribunal, julgar regulares, com ressalvas e recomendações constantes no referido voto, com quitação dos Ordenadores de Despesa e liberação dos responsáveis por Adiantamentos relacionados nos processos correspondentes, das contas do exercício de 2016 das seguintes Unidades: TC-001311.989.16-4 – Reitoria São Paulo; TC-001312.989.16-3 – Faculdade de Odontologia Campus de Araçatuba; TC-001313.989.16-2 – Faculdade de Ciências Farmacêuticas Campus de Araraquara; TC-001314.989.16-1 – Faculdade de Ciências e Letras Campus de Araraquara; TC-001315.989.16-0 – Faculdade de Odontologia Campus de Araraquara; TC-001316.989.16-9 – Instituto de Química Campus de Araraquara; TC-001317.989.16-8 – Faculdade de Ciências e Letras Campus de Assis; TC-001319.989.16-6 – Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicações Campus de Bauru; TC-001320.989.16-3 – Faculdade de Engenharia Campus de Bauru; TC-001322.989.16-1 – Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia Campus de Botucatu; TC-001323.989.16-0 – Faculdade de Medicina Campus de Botucatu; TC-001324.989.16-9 – Faculdade de Ciências Agrônomicas Campus de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Botucatu; TC-001325.989.16-8 – Instituto de Biociências Campus de Botucatu; TC-001328.989.16-5 – Faculdade de Engenharia Campus de Ilha Solteira; TC-001329.989.16-4 – Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinária Campus de Jaboticabal; TC-001330.989.16-1 – Faculdade de Filosofia e Ciências Campus de Marília; TC-001331.989.16-0 – Faculdade de Ciências e Tecnologia Campus de Presidente Prudente; TC-001332.989.16-9 – Instituto de Biociências Campus de Rio Claro; TC-001333.989.16-8 – Instituto de Geociências e Ciências Exatas Campus de Rio Claro; TC-001337.989.16-4 – Instituto de Biociências Campus de Litoral Paulista; TC-001339.989.16-2 – Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas Campus de Dracena; TC-001343.989.16-6 – Faculdade de Ciências Campus de Bauru; TC-001344.989.16-5 – Instituto de Artes Campus de São Paulo; e TC-001346.989.16-3 – Faculdade de Medicina Veterinária Campus de Araçatuba.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

23 TC-002807.989.21-5

**Órgão:** Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2021.

**Responsável:** Tomás Bruginski de Paula (Diretor-Presidente).

**Procurador de Contas:** Carim José Féres.

**Procuradores da Fazenda:** Letícia Formoso Delsin Matuck Féres e Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, e 35, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2021, da Companhia Paulista de Parcerias - CPP, dando-se quitação ao Responsável, Senhor Tomás



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Bruginski de Paula, sem prejuízo das recomendações e alerta consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual dirigente da Companhia, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

24 TC-008970.989.24-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Geral "Doutor José Pangella" de Vila Penteado.

**Contratada:** Job Line Recursos Humanos e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de recepção hospitalar.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Luis Carlos da Costa (Diretor Técnico de Saúde Substituto).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Domingos Nastari Neto (Diretor Técnico de Saúde).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 01/02/24. Valor – R\$1.651.793,50.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das respectivas despesas, sem prejuízo da advertência e das recomendações exaradas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
Determinou, por fim, que a Execução Contratual prossiga seu trâmite regular perante esta Corte de Contas, sendo levada a julgamento oportunamente, após finda a instrução processual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-025731.989.20-8

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratado:** Consórcio Obras Múltiplas SP (constituído pelas empresas Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda., CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda. e Vizca Engenharia e Consultoria Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia consultiva para apoio à supervisão e fiscalização de obras múltiplas no litoral e interior do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/06/20.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

26 TC-025113.989.20-6

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratado:** Consórcio Obras Múltiplas SP (constituído pelas empresas Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda., CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda. e Vizca Engenharia e Consultoria Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia consultiva para apoio à supervisão e fiscalização de obras múltiplas no litoral e interior do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/10/20.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

27 TC-000301.989.21-6

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratado:** Consórcio Obras Múltiplas SP (constituído pelas empresas Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda., CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda. e Vizca Engenharia e Consultoria Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia consultiva para apoio à supervisão e fiscalização de obras múltiplas no litoral e interior do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente), Rosely Satiko Sakumo e Miguel Falci Junior (Fiscais)

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/12/20. Apostila de Reajustes de 22/12/20.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

28 TC-000629.989.21-1

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratado:** Consórcio Obras Múltiplas SP (constituído pelas empresas Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda., CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda. e Vizca Engenharia e Consultoria Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia consultiva para apoio à supervisão e fiscalização de obras múltiplas no litoral e interior do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/01/21.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

29 TC-018699.989.21-6

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratado:** Consórcio Obras Múltiplas SP (constituído pelas empresas Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda., CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda. e Vizca Engenharia e Consultoria Ltda.).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia consultiva para apoio à supervisão e fiscalização de obras múltiplas no litoral e interior do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente), Rosely Satiko Sakumo e Miguel Falci Junior (Fiscais)

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/09/21. Apostila de Reajustes de 18/05/21.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditivos nº 01, 02, 03, 04 e 05, assim como os Termos de Apostilamento, com a consequente legalidade das despesas, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

30 TC-001575.989.23-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Contratado:** Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Litoral Norte.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/12/22.

**Advogados:** Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Féres Junior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento em exame.

31 TC-007974.989.24-6

**Contratante:** Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A – DESENVOLVE SP.

**Contratada:** Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e prognóstico sobre Tecnologia da Informação, especialmente na indústria financeira, e aconselhamento imparcial estratégico e tático da Superintendência de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia.

**Responsáveis:** Ricardo Dias de Oliveira Brito (Diretor-Presidente) e Gustavo José Melo Santos (Diretor Administrativo).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/11/23.

**Advogados:** Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398), Rinaldo Renzo Okitoy (OAB/SP nº 183.225) e André de Sá Braga (OAB/SP nº 383.460).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Instrumento Particular de Prorrogação em exame, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, observou que a Execução contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-018404.989.23, será apreciada oportunamente.

32 TC-010149.989.24-6

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Estratégica Engenharia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para análise e consolidação do projeto dos sistemas de sinalização baseados em comunicação (vias, estações, bordo e pátios) e de controle centralizado do Trecho Capão Redondo/Chácara Klabin e Pátios Capão Redondo e Guido Caloi da Linha 5 – Lilás.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Roberto Torres Rodrigues (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/04/24.

**Advogados:** Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo e pela conseguinte legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

33 TC-013316.989.24-3

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Contratada:** Fundação "Carlos Alberto Vanzolini".

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico especializado contínuo de gestão operacional dos processos e da sistemática de implementação das iniciativas estratégicas da PRODESP junto ao Governo do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Sandra Cristina Bertassi de Freitas Vieira (Superintendente) e Alexandre Di Raimo Marchese (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/06/24.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º Termo de Aditamento e pela conseguinte legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Por fim, observou que a execução contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-024208.989.20, será oportunamente submetida à apreciação.

34 TC-012630.989.18-4

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Caçapava.

**Responsáveis:** Irani Auxiliadora Alves da Silva (Dirigente Regional de Ensino), Fernando Cid Diniz Borges e Henrique Lourival Rinco de Oliveira (Prefeitos).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$2.360.062,18.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 2.360.057,70, ressaltando que, com a devolução de R\$ 4,48, não remanesceu saldo para a aplicação no exercício seguinte.

35 TC-020828.989.22-8

**Conveniente:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante.

**Conveniadas:** Prefeituras Municipais de Araçatuba, Batatais, Bebedouro, Guariba, Ibitinga, Itapetininga, Itararé, José Bonifácio, Juquiá, Lins, Monte Mor, Potim, Presidente Epitácio, Santa Cruz do Rio Pardo e São Vicente.

**Responsáveis:** Jânio Francisco Benith (Secretário Estadual), Natália Lupinetti Vido, Daniel Barros (Coordenadores Estaduais) Dilador Borges Damasceno, José Luis Romagnoli, Fernando Galvão Moura, Francisco Dias Mançano Junior, Cristina Maria Kalil Arantes, Simone A. Curraladas dos Santos, Heliton Scheidt do Valle, Dilmo Resende de Carvalho, Renato de Lima Soares, Edgar de Souza, Thiago Giatti Assis, Erica Soler Santos de Oliveira, Cássia Regina Zaffani Furlan, Otacílio Parras Assis e Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$7.246.245,48.

**Advogados:** Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
(OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), Ana Lis Teixeira Magri (OAB/SP nº 389.484), Carolina Rangel Segnini (OAB/SP nº 280.200), Alessandra Teixeira de Godói Lutaif (OAB/SP nº 126.069), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431), Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Júnior (OAB/SP nº 272.858), Luiz Guilherme de Almeida Ribeiro Jacob (OAB/SP nº 153.641), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de contas do exercício de 2018 dos convênios em exame, no valor total de R\$ 7.246.245,48, com a consequente quitação dos responsáveis.

36 TC-011459.989.21-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Entidade Gerenciada:** Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI I.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$ 65.042.177,03.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas no valor de R\$ 62.771.534,52, com a quitação dos responsáveis neste montante.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido os autos, julgar irregular a Prestação de Contas na importância de R\$ 379.928,16, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, condenar à Fidi à devolução aos cofres públicos do valor de R\$ 379.928,16, descontados dos valores já porventura devolvidos, que devem ser objeto de demonstração pela origem, com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão.

Deixou, todavia, de condenar beneficiária à proibição de recebimento de novos repasses, a fim de não comprometer a manutenção dos serviços de diagnóstico por ela prestados à população.

Registrou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 1.890.714,35, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO

MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-012889.989.20-8

**Representante:** Rubens Cláudio de Siqueira Neri, Paulo Adriano Lopes Lucinda Telhada e Márcio Massami Nakashima – Deputados Estaduais.

**Representada:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

**Responsáveis:** Adhemar Dzioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA na Dispensa de Licitação nº 53/2020, objetivando a aquisição de aventais descartáveis para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Advogados:** Marco Aurélio Ferreira Celeste (OAB/SP nº 440.878), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

02 TC-014233.989.20-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

**Contratada:** Fullway Ind. Com. e Serviços Ltda. (anteriormente Marcelo Neres de Oliveira).

**Objeto:** Aquisição de aventais descartáveis para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 23/04/20. Valor – R\$ 14.190.000,00.

**Advogados:** Marco Aurélio Ferreira Celeste (OAB/SP nº 440.878), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

03 TC-019103.989.22-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

**Contratada:** Fullway Ind. Com. e Serviços Ltda. (anteriormente Marcelo Neres de Oliveira).

**Objeto:** Aquisição de aventais descartáveis para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Responsáveis:** Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Bianca Silveira Lopes (Oficial de Saúde).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marco Aurélio Ferreira Celeste (OAB/SP nº 440.878), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de Dispensa de Licitação (Dispensa nº 53/2020), a Nota de empenho nº 2020NE00581, de 23.04.2020, e a respectiva execução contratual, do negócio firmado entre a Coordenadoria Geral da Administração da Secretaria de Estado da Saúde e a empresa Marcelo Neres de Oliveira - EI (atualmente denominada Fullway Ind. Com. e Serviços Eireli), sem embargo das comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, bem como parcialmente procedente a Representação apreciada.

Decidiu, outrossim, com arrimo no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar multa em valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesp's ao Senhor Adhemar Dizioli Fernandes, então Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração, da Secretaria de Estado da Saúde, autoridade que autorizou a dispensa de licitação, por infração ao disposto nos artigos 26, parágrafo único, II e III, e 62, "caput", da Lei nº 8.666/1993, e ao princípio da economicidade.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-005221.989.24-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

**Contratada:** Lady Anna Transportes EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.

**Responsável:** Vera Lucia de Jesus Curriel (Dirigente Regional de Ensino).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/06/23.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

05 TC-005273.989.24-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

**Contratada:** Lady Anna Transportes EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.

**Responsável:** Vera Lucia de Jesus Curriel (Dirigente Regional de Ensino).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 07/08/23.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, bem como legais as despesas decorrentes e conheceu do Termo de Recebimento Definitivo.

Autorizou, por fim, o arquivamento dos autos, quando oportuno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-006819.989.24-5

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de administração e fornecimento de auxílio refeição/alimentação e auxílio alimentação (cesta básica), em forma de cartão eletrônico, destinados aos empregados, estagiários e diretoria estatutária.

**Responsáveis:** Márcio Rea (Diretor-Presidente) e Marise Grinstein (Diretora).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/01/24.

**Advogados:** Valéria Silva Campos (OAB/SP nº 222.676), Rogério Alves Pereira (OAB/SP nº 293.221) e Paula Silveira Vettore (OAB/SP nº 336.538).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

07 TC-011361.989.24-7

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração e fornecimento de auxílio refeição/alimentação e auxílio alimentação (cesta básica), em forma de cartão eletrônico, destinados aos empregados, estagiários e diretoria estatutária.

**Responsáveis:** Márcio Rea (Diretor-Presidente) e Álvaro Luiz de Amorim Miranda (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/05/24.

**Advogados:** Valéria Silva Campos (OAB/SP nº 222.676), Rogério Alves Pereira (OAB/SP nº 293.221) e Paula Silveira Vettore (OAB/SP nº 336.538).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO

MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-027181.989.20-3

**Contratante:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

**Contratada:** Unimed Seguros Saúde S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços de seguro saúde ou assistência médica aos empregados, dependentes diretos e indiretos, estagiários, ex-empregados e aposentados.

**Responsáveis:** Altamiro Francisco da Silva e Mário Boccalini Junior (Diretores).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/07/18.

**Advogados:** Andréa Correa Franco (OAB/SP nº 137.086), Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

09 TC-027207.989.20-3

**Contratante:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

**Contratada:** Unimed Seguros Saúde S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços de seguro saúde ou assistência médica aos empregados, dependentes diretos e indiretos, estagiários, ex-empregados e aposentados.

**Responsáveis:** Zehbour Panossian e Flávia Gutierrez Motta (Diretoras).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/11/19.

**Advogados:** Andréa Correa Franco (OAB/SP nº 137.086), Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

10 TC-027209.989.20-1

**Contratante:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

**Contratada:** Unimed Seguros Saúde S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços de seguro saúde ou assistência médica aos empregados, dependentes diretos e indiretos, estagiários, ex-empregados e aposentados.

**Responsáveis:** Zehbour Panossian e Flávia Gutierrez Motta (Diretoras).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/11/20.

**Advogados:** Andréa Correa Franco (OAB/SP nº 137.086), Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

11 TC-027145.989.20-8

**Contratante:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

**Contratada:** Unimed Seguros Saúde S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços de seguro saúde ou assistência médica aos empregados, dependentes diretos e indiretos, estagiários, ex-empregados e aposentados.

**Responsáveis:** Jefferson de Oliveira Gomes (Diretor-Presidente) e Flávia Gutierrez Motta (Diretora).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/11/20.

**Advogados:** Andréa Correa Franco (OAB/SP nº 137.086), Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

12 TC-014882.989.21-3

**Contratante:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

**Contratada:** Unimed Seguros Saúde S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços de seguro saúde ou assistência médica aos empregados, dependentes diretos e indiretos, estagiários, ex-empregados e aposentados.

**Responsáveis:** Flávia Gutierrez Motta e Adriano Marim de Oliveira (Diretores).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/06/21.

**Advogados:** Andréa Correa Franco (OAB/SP nº 137.086), Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

13 TC-019560.989.22-0

**Contratante:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

**Contratada:** Unimed Seguros Saúde S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços de seguro saúde ou assistência médica aos empregados, dependentes diretos e indiretos, estagiários, ex-empregados e aposentados.

**Responsáveis:** Flávia Gutierrez Motta e Adriano Marim de Oliveira (Diretores).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/05/22.

**Advogados:** Andréa Correa Franco (OAB/SP nº 137.086), Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

14 TC-019630.989.22-6

**Contratante:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

**Contratada:** Unimed Seguros Saúde S/A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de seguro saúde ou assistência médica aos empregados, dependentes diretos e indiretos, estagiários, ex-empregados e aposentados.

**Responsáveis:** Flávia Gutierrez Motta e Adriano Marim de Oliveira (Diretores).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/06/22.

**Advogados:** Andréa Correa Franco (OAB/SP nº 137.086), Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs 3, 4, 5 e 7, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

Decidiu, ainda, conhecer dos Aditivos nºs 1, 2 e 6, que por sua vez, são desprovidos de repercussão de natureza econômico-financeira e não criam outras obrigações para a Administração.

Alertou, por fim, quanto ao necessário atendimento aos prazos de remessa previstos nas Instruções deste Tribunal.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-000965.989.22-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Durval Mantovaninni" – AME Atibaia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Durval Mantovaninni" – AME Atibaia.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/12/21.

**Advogados:** Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-3.

16 TC-010216.989.22-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Durval Mantovaninni" – AME Atibaia.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Durval Mantovaninni" – AME Atibaia.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/04/22.

**Advogados:** Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº 01/22 e nº 02/22, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

17 TC-014672.989.22-5

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel, Antônio José de Almeida Meirelles (Reitores da UNICAMP), Maria Luiza Moretti (Coordenadora Geral da UNICAMP), Renato Falcão Dantas e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores da FUNCAMP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$ 13.323.261,06.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas apresentada pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, referente ao exercício de 2021, decorrente do convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, para operacionalizar o AME – Mogi Guaçu, quitando-se os responsáveis.

18 TC-019770.989.23-4

**Conveniente:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Pradópolis.

**Responsáveis:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente do DAEE), Nelson Massakasu Nashiro (Superintendente Substituto do DAEE), Sérgio Alcides Antunes (Procurador do DAEE), Josilene Ataíde Yamaguchi (Diretora do DAEE) e Sílvio Martins (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$4.637.770,80.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em análise, quitando-se os responsáveis.

Ressaltou, outrossim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 5.605,26, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para os processos em que houve pedido de sustentação oral na forma presencial, foi apregoado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos.

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANILAU BERALDO**

114 TC-010809.989.24-7 (ref. TC-013203.989.17-3, TC-013287.989.17-2, TC-022128.989.18-3 e TC-022132.989.18-7)

**Recorrente:** André Giovanni Pessuto Candido – Prefeito do Município de Fernandópolis.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Fernandópolis e Serviços e Assistência Médica Bidim Lelis Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no decorrer de 12 meses, no valor de R\$878.400,00.

**Responsável:** André Giovanni Pessuto Candido (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Márcio Cardoso Gomes (OAB/SP nº 332.678), Sara Cristina Freitas de Souza Ramos (OAB/SP nº 332.777), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Mariana Gambellini Gonçalves (OAB/SP nº 372.246), Gerson Januário Júnior (OAB/SP nº 330.445) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-11.

115 TC-010810.989.24-4 (ref. TC-013203.989.17-3, TC-013287.989.17-2, TC-022128.989.18-3 e TC-022132.989.18-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Fernandópolis e Serviços e Assistência Médica Bidim Lelis Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no decorrer de 12 meses, no valor de R\$878.400,00.

**Responsável:** André Giovanni Pessuto Candido (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Márcio Cardoso Gomes (OAB/SP nº 332.678), Sara Cristina Freitas de Souza Ramos (OAB/SP nº 332.777), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Mariana Gambellini Gonçalves (OAB/SP nº 372.246), Gerson Januário Júnior (OAB/SP nº 330.445) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Apresentado o relatório pela Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

64 TC-015435.989.23-1

**Representante:** Miguel Ferriel Munhoz – Vereador do Município de Riversul e Luis Urbano Silva Nogueira – Munícipe de Riversul.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Riversul.

**Responsável:** José Guilherme Gomes (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Riversul na Concorrência nº 08/2023, destinada à execução do sistema de drenagem, pavimentação com blocos de concreto, calçamento e paisagismo em todas as ruas do bairro Nova Riversul, e com relação à Lei de Acesso à Informação.

**Fiscalização atual:** UR-16.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 03 de setembro de 2024.

65 TC-022797.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Contratada:** Conservita Empreendimentos e Serviços Ambientais Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração e operação da estação de transbordo e de execução de recolhimento de resíduos sólidos urbanos gerados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara no Município e seus distritos (Varpa/Universo/Parnaso), com fornecimento de 4 caminhões dotados de compactador, incluso motorista.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s):** Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11/09/23. Valor – R\$1.017.000,00.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-18.

66 TC-022857.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Contratada:** Conservita Empreendimentos e Serviços Ambientais Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração e operação da estação de transbordo e de execução de recolhimento de resíduos sólidos urbanos gerados no Município e seus distritos (Varpa/Universo/Parnaso), com fornecimento de 4 caminhões dotados de compactador, incluso motorista.

**Responsáveis:** Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito), Marco Antonio Pinheiro e Israel Velloso da Silva Neto (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-18.

67 TC-000728.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Contratada:** Conservita Empreendimentos e Serviços Ambientais Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de administração e operação da estação de transbordo e de execução de recolhimento de resíduos sólidos urbanos gerados no Município e seus distritos (Varpa/Universo/Parnaso), com fornecimento de 4 caminhões dotados de compactador, incluso motorista.

**Responsável:** Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/12/23.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-18.

68 TC-001864.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Contratada:** Conservita Empreendimentos e Serviços Ambientais Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração e operação da estação de transbordo e de execução de recolhimento de resíduos sólidos urbanos gerados no Município e seus distritos (Varpa/Universo/Parnaso), com fornecimento de 4 caminhões dotados de compactador, incluso motorista.

**Responsável:** Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/01/24.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-18.

69 TC-007160.989.24-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Contratada:** Conservita Empreendimentos e Serviços Ambientais Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração e operação da estação de transbordo e de execução de recolhimento de resíduos sólidos urbanos gerados



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** no Município e seus distritos (Varpa/Universo/Parnaso), com fornecimento de 4 caminhões dotados de compactador, incluso motorista.

**Responsável:** Caio Kanji Pardo Aoque (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/02/24.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-18.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

70 TC-013785.989.20-3

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Entidade Beneficiária:** Associação Beneficente Doce Lar.

**Responsáveis:** Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito), Juliana de Paula Guedes de Melo (Secretária Municipal) e José Rodrigues Lavoura Neto (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$ 1.043.971,20.

**Advogados:** Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Elisa de Toledo Tabler de Lima (OAB/SP nº 251.796), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Clovis da Silva Hativ Lú Junior (OAB/SP nº 156.566) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Associação Beneficente Doce Lar, durante o exercício de 2020, no valor de R\$ 899.985,77 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), com quitação dos responsáveis quanto a esta quantia, sem prejuízo das recomendações transcritas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Consignou, outrossim, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 143.985,43 (cento e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), encontra-se em exame na prestação de contas referente aos recursos recepcionados em 2021, nos autos do TC-005573.989.23-3.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

71 TC-005573.989.23-3

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Entidade Beneficiária:** Associação Beneficente Doce Lar.

**Responsáveis:** Caio César Machado da Cunha (Prefeito) e José Rodrigues Lavoura Neto (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$106.998,65.

**Advogados:** Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Elisa de Toledo Tabler de Lima (OAB/SP nº 251.796), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Ana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Clovis da Silva Hatiw Lú Junior (OAB/SP nº 156.566), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Associação Beneficente Doce Lar, durante o exercício de 2021, no valor de R\$ 247.365,24 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais, e vinte e quatro centavos), com quitação dos responsáveis quanto a esta quantia, sem prejuízo das recomendações transcritas no voto da Relatora, inserido aos autos, dando, ainda, conhecimento à restituição ao Órgão repassador do valor de R\$ 4.629,49 (quatro mil, seiscentos e vinte nove reais, e quarenta e nove centavos).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

72 TC-001587.989.22-9

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

**Responsáveis:** Fábio Marcondes, Sylvio Ballerini (Prefeitos) e Mário Texeira da Silva (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$653.793,42.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Ana Cláudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Andressa Ferreira de Campos Moleiro (OAB/SP nº 326.128) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas relativas aos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Lorena e aplicados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena no exercício de 2018, aplicando-se, em consequência, as disposições do art. 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, ainda, de condenar a Entidade à devolução dos recursos, pois, a despeito dos desacertos, não há nos autos elementos concretos que indiquem malversação ou desvio de verbas públicas.

Deixou, também, de suspender a Entidade Beneficiária para novos recebimentos, a fim de preservar a execução de serviços de saúde, indispensáveis, conforme circunstâncias verificadas nesse setor.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do inciso XXVII, importa que o atual Prefeito Municipal de Lorena informe a esta Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

73 TC-001067.989.22-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

**Responsáveis:** Fábio Marcondes, Sylvio Ballerini (Prefeitos) e Mário Texeira da Silva (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Valor:** R\$1.215.826,36.

**Advogados:** Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687), Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Ana Cláudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Andressa Ferreira de Campos Moleiro (OAB/SP nº 326.128) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas relativas aos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Lorena e aplicados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena no exercício de 2019, aplicando-se, em consequência, as disposições do art. 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, ainda, de condenar a Entidade à devolução dos recursos, pois, a despeito dos desacertos, não há nos autos elementos concretos que indiquem malversação ou desvio de verbas públicas.

Deixou, também, de suspender a Entidade Beneficiária para novos recebimentos, a fim de preservar a execução de serviços de saúde, indispensáveis, conforme circunstâncias verificadas nesse setor.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do inciso XXVII, importa que o atual Prefeito Municipal de Lorena informe a esta Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

74 TC-004879.989.23-4

**Câmara Municipal:** Pracinha.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Carina dos Santos Rodrigues Cruz.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pracinha, relativas ao exercício de 2023, com recomendações, discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, dar quitação à Responsável e Ordenadora de despesa, Senhora Carina dos Santos Rodrigues Cruz, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

75 TC-004609.989.22-3

**Câmara Municipal:** Oscar Bressane.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Anselmo Giroto.

**Advogado:** Carlos Henrique Montai Y Lopes (OAB/SP nº 322.337).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual: UR-4.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Oscar Bressane, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações, discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao Responsável e Ordenador de despesa, Senhor Anselmo Giroto, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

76 TC-004842.989.22-0

**Câmara Municipal: Rafard.**

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Alexandre Ferraz Fontolan.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Danila de Paula Rodrigues Teixeira (OAB/SP nº 335.320).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual: UR-9.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fulcro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Rafard, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao Responsável e Ordenador de despesa, Senhor Alexandre Ferraz Fontolan, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Rodrigo Hummel, advogado, para a sustentação oral do item 77. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

77 TC-004688.989.23-5

**Câmara Municipal:** Cândido Rodrigues.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Carlos Eduardo de Oliveira.

**Advogado:** Rodrigo Hummel (OAB/SP nº 221.294).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **correspondentes notas** taquigráficas, inseridos aos autos, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao Responsável e Ordenador de despesa, Senhor Carlos Eduardo de Oliveira, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das aludidas recomendações.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

78 TC-005093.989.23-4

**Câmara Municipal:** Tapiratiba.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Elaine Cristina Martins Ferreira.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tapiratiba, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Decidiu, outrossim, dar quitação a Responsável e Ordenadora de despesa, Senhora Elaine Cristina Martins Ferreira, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

79 TC-003778.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Bento de Abreu.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** José Luiz Marega e Dulcineia Pereira Pelegrino.

**Períodos:** (01/01/22 a 31/03/22; 01/05/22 a 31/12/22) e (01/04/22 a 30/04/22).

**Advogado:** Luis Francisco Sangalli (OAB/SP nº 250.155).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM do período, com as recomendações incidentes.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Comando do Corpo de Bombeiros, notificando a falta de AVCB nos próprios municipais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

80 TC-003784.989.22-0

**Prefeitura Municipal:** Bom Jesus dos Perdões.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Benedito Rodrigues da Silva Filho.

**Advogados:** Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681) e Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, sob ressalvas em face da expressiva alteração do plano orçamentário durante sua execução e em razão do resultado operacional indicado no IEGM do período, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Comando do Corpo de Bombeiros, a respeito da falta do AVCB constatado na Fiscalização Ordenada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

81 TC-003853.989.22-6

**Prefeitura Municipal:** Guarani d'Oeste.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Nilson Timpörim Caffer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Advogado:** Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM do período, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

82 TC-003876.989.22-9

**Prefeitura Municipal:** Irapuã.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Reni Aparecida da Silva.

**Advogado:** Willians Kester Millan (OAB/SP nº 309.947).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Irapuã, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, discriminadas no voto da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, que o processo TC-013834.989.22-0 e os expedientes TC-023936.989.22-7 e TC-009954.989.23-2 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

83 TC-004068.989.22-7

**Prefeitura Municipal:** Torre de Pedra.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Ciro Luiz Pedroso.

**Advogados:** Adna Souza Guimarães (OAB/SP nº 132.446) e Guilherme Picchi Gallego Fernandes (OAB/SP nº 387.935).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Torre de Pedra, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, também, seja expedido ofício ao Corpo de Bombeiros, com cópias de relatório e referido voto, para ciência quando à falta de AVCB em prédios municipais.

Determinou, ainda, que o processo TC-016571.989.22-7 e o expediente TC-000287.989.23-0 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

84 TC-004087.989.22-4

**Prefeitura Municipal:** Alfredo Marcondes.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Celso Pirani Passos.

**Advogados:** Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, que o expediente TC-018867.989.22-0 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento das matérias nele tratadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

85 TC-004107.989.22-0

**Prefeitura Municipal:** Borá.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Luiz Carlos Rodrigues.

**Advogada:** Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, conforme exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Borá, exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, com cópias de relatório e referido voto, para ciência quanto à falta de AVCB em prédios municipais.

Determinou, ainda, que o processo TC-016450.989.22-3 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento das matérias nele tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

86 TC-003870.989.22-5

**Prefeitura Municipal:** Indiana.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Wheslen Thiego Scaione Cachoeira.

**Advogados:** Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indiana, exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no referido voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente a noticiada regularização dos casos de pagamentos acima do teto e servidores em desvio em função.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, dando-lhe conhecimento quanto ao descompasso entre as disposições da Lei Municipal nº 1.171/90, que autoriza a concessão de adicionais com efeito cascata, e a vedação prevista no artigo 37, inciso XIV, da CF/88, para as providências que se julgarem cabíveis.

Determinou, ainda, que o processo TC-010696.989.22-7 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento das matérias nele tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a  
retirada de pauta do seguinte processo:

87 TC-003773.989.22-3

**Prefeitura Municipal:** Barbosa.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Rodrigo Primo Antunes.

**Advogados:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Midiã de Castro Bega (OAB/SP nº 364.257).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

88 TC-019281/026/08

**Agravante:** Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-019281/026/08 e publicado no DOE-TCESP de 27/11/23, que aplicou multa no valor de 50 UFESPs ao agravante, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pelo não atendimento de determinação deste Tribunal.

**Advogados:** Carlos Eduardo Averbach (OAB/SP nº 199.319), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531) e outros.

**Acompanha:** TC-028487/026/16.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara integralmente o Despacho recorrido e a aplicação da multa de 50 (cinquenta) Ufesps ao Sr. Rubens Furlan, Prefeito Municipal de Barueri.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

89 TC-013840.989.24-8 (ref. TC-021118.989.22-7 e TC-021737.989.21-0)

**Embargante:** Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim ao Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS, no valor de R\$1.059.003,53.

**Responsáveis:** Walter Hideki Tarjiri (Prefeito) e Marcelo Queiroz Alcaraz (Diretor-Geral do IGAPS).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para alterar o valor condenatório a ser restituído pelo embargante, mantendo os demais termos da sentença, publicada no D.O.E. de 24/09/22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Thais Brito de Pauli (OAB/SP nº 415.372), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Benedito Pereira Sobrinho (OAB/SP nº 170.434) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-012983.989.23-7 (ref. TC-002711.989.21-0)

**Recorrentes:** Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM e João Augusto de Oliveira Filho – Ex-Presidente do DAEM.

**Assunto:** Balanço Geral do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM, relativo ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Marcelo José de Macedo e João Augusto de Oliveira Filho (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs ao responsável Marcelo José de Macedo e no valor de 200 UFESPs ao responsável José Augusto de Oliveira Filho, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Rainer Marcel de Oliveira Viana (OAB/SP nº 214.747) e Vanessa Sato Martins (OAB/SP nº 233.826).

**Procurador de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.**

91 TC-013499.989.23-4 (ref. TC-002711.989.21-0)

**Recorrente:** Marcelo José de Macedo – Ex-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Assunto:** Balanço Geral do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM, relativo ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Marcelo José de Macedo e João Augusto de Oliveira Filho (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs ao responsável Marcelo José de Macedo e no valor de 200 UFESPs ao responsável José Augusto de Oliveira Filho, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Rainer Marcel de Oliveira Viana (OAB/SP nº 214.747) e Vanessa Sato Martins (OAB/SP nº 233.826).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM – Marília e pelos Senhores João Augusto de Oliveira Filho e Marcelo José de Macedo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de manter a r. decisão combatida, confirmando a irregularidade dos demonstrativos de 2021, com as recomendações naquela exaradas, mas reduzindo o montante da multa aplicada, proporcionalmente distribuída entre os Responsáveis, agora imputando ao Senhor Marcelo José de Macedo (01.01 a 08.09.21) 250 Ufesps e ao Senhor João Augusto de Oliveira Filho (09 a 27.09 e 28.09 a 31.12.21) 150 Ufesps.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-021538.989.22-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Tecnoluz Eletricidade Ltda.

**Objeto:** Execução de serviço de manutenção (com aplicação de software de gerenciamento, central de atendimento, serviços de rotina, preventiva/corretivos, ronda e pronto atendimento) no parque de iluminação pública e ornamental, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

**Responsáveis:** Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito), Alexandre dos Santos Rodrigues (Secretário Municipal e Gestor do Contrato), Elisabeth Cristina da Silva dos Santos e Roneiri Fernandes (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

93 TC-007315.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Tecnoluz Eletricidade Ltda.

**Objeto:** Execução de serviço de manutenção (com aplicação de software de gerenciamento, central de atendimento, serviços de rotina, preventiva/corretivos, ronda e pronto atendimento) no parque de iluminação pública e ornamental, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

**Responsável:** Alexandre dos Santos Rodrigues (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 18/01/24.

**Advogado:** Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Encerramento, sem prejuízo da recomendação externada no voto do Relator, inserido aos autos.

94 TC-010282.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Contratada:** Cedro Paisagismo EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviço de roçada, capina, limpeza, transporte de resíduos, destinação final e serviços correlatos para diversas áreas do Município.

**Responsáveis:** Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Ediberto Tosta (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/01/24.

**Advogados:** Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento Contratual nº 02, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas deles decorrentes, sem prejuízo da recomendação e da advertência consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

95 TC-000060.989.24-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos EIRELI.

**Objeto:** Aquisição de cesta básica.

**Responsáveis:** Valéria Maria Pereira de Araújo, Luciane Aparecida dos Santos Mosca, Genilson Geraldo dos Santos e Robson dos Santos Melo (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/12/23.

**Advogados:** Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413), Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento nº 178/2023, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

96 TC-004409.989.22-5

**Câmara Municipal:** Areias.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** José Oscar Vialta Moraes.

**Advogada:** Sílvia Helena da Silva (OAB/SP nº 181.933).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Areias, exercício de 2022 quitando-se o responsável, Senhor José Oscar Vialta Moraes, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, com determinações e recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas ou determinadas nos autos. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

97 TC-004623.989.22-5

**Câmara Municipal:** Paulo de Faria.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Queid Stucchi Huaixan.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos e, nos termos do artigo 33, III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Paulo de Faria, relativas ao exercício de 2022, com determinações e recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado para conhecimento e providências de sua alçada sobre a constitucionalidade da Lei Municipal nº 1.830/2022.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

98 TC-003881.989.22-2

**Prefeitura Municipal:** Itaoca.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Antonio Carlos Trannin.

**Advogados:** Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e Aluizio Ribas de Andrade Junior (OAB/SP nº 246.137).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaoca, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB em estabelecimentos de ensino e de saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
99 TC-017484.989.23-1 (ref. TC-007632.989.23-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, no exercício de 2022.

**Responsável:** Ana Lourinete Costa Lobo Montanher (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/08/23, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

100 TC-011221.989.24-7 (ref. TC-019986.989.23-4)

**Recorrente:** Gustavo Ramos Perissinotto – Prefeito do Município de Rio Claro.

**Assunto:** Complementação de pensão concedida pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2022.

**Responsáveis:** Gustavo Ramos Perissinotto (Prefeito) e Luiz Rogério Marcheti (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/04/24, que julgou ilegal a complementação de pensão de Jayr de Souza, beneficiário da servidora Sirley de Oliveira Souza, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

Em seguida, apregoadá a Doutora Gisele Angélica Baiochi Cardoso, advogada, para a sustentação oral dos itens 101 a 113. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto.

101 TC-011446.989.24-6 (ref. TC-013926.989.23-7)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev, no exercício de 2022.

**Responsáveis:** Carina Missaglia (Presidente) e Paulo Eduardo Ardito Osiro (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Ayde Soares Rocha, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
102 TC-012184.989.24-2 (ref. TC-013926.989.23-7)

**Recorrente:** Adriana Célia Calsavara – Servidora do Município de Valinhos.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev, no exercício de 2022.

**Responsáveis:** Carina Missaglia, Eduardo Dias Bonachela (Presidentes do Valiprev) e José Roberto Costa (Diretor do Valiprev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Adriana Célia Calsavara, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

103 TC-012231.989.24-5 (ref. TC-013926.989.23-7)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev, no exercício de 2022.

**Responsáveis:** Carina Missaglia, Eduardo Dias Bonachela (Presidentes do Valiprev) e José Roberto Costa (Diretor do Valiprev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Adriana Célia Calsavara, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** UR-3.

104 TC-012230.989.24-6 (ref. TC-013926.989.23-7)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev, no exercício de 2022.

**Responsáveis:** Carina Missaglia (Presidente do Valiprev) e José Roberto Costa (Diretor do Valiprev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Lara Trombetta Sancana Rocha, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogadas:** Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

105 TC-012234.989.24-2 (ref. TC-013926.989.23-7)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev, no exercício de 2021.

**Responsáveis:** Carina Missaglia, Eduardo Dias Bonachela (Presidentes do Valiprev) e José Roberto Costa (Diretor do Valiprev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Raquel Cristina Veiga Cid, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Advogados:** Anderson de Santa Rita (OAB/SP nº 353.461), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

106 TC-012236.989.24-0 (ref. TC-013926.989.23-7)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev, no exercício de 2021.

**Responsáveis:** Carina Missaglia, Eduardo Dias Bonachela (Presidentes do Valiprev) e José Roberto Costa (Diretor do Valiprev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Mirian Sotelo Brazão, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

107 TC-011570.989.24-4 (ref. TC-013926.989.23-7)

**Recorrente:** Mirian Sotelo Brazão – Servidora do Município de Valinhos.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev, no exercício de 2022.

**Responsáveis:** Carina Missaglia, Eduardo Dias Bonachela (Presidentes do Valiprev) e José Roberto Costa (Diretor do Valiprev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Mirian Sotelo Brazão, negando-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angelica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

108 TC-012238.989.24-8 (ref. TC-013926.989.23-7)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev, no exercício de 2022.

**Responsáveis:** Carina Missaglia (Presidente do Valiprev) e José Roberto Costa (Diretor do Valiprev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria José de Brito, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogadas:** Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

109 TC-013444.989.24-8 (ref. TC-013926.989.23-7)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev, no exercício de 2022.

**Responsáveis:** Carina Missaglia (Presidente do Valiprev) e José Roberto Costa (Diretor do Valiprev).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/05/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Denise Antônia Russo Godoy, negando-lhe registro.

**Advogadas:** Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

110 TC-013449.989.24-3 (ref. TC-013926.989.23-7)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev, no exercício de 2022.

**Responsáveis:** Carina Missaglia (Presidente do Valiprev) e Paulo Eduardo Ardito Osiro (Diretor do Valiprev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/05/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Inês de Souza Pavim, negando-lhe registro.

**Advogadas:** Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

111 TC-013451.989.24-8 (ref. TC-013926.989.23-7)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev, no exercício de 2022.

**Responsáveis:** Carina Missaglia (Presidente do Valiprev) e Paulo Eduardo Ardito Osiro (Diretor do Valiprev).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/05/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Mara Dea Rodrigues dos Santos, negando-lhe registro.

**Advogadas:** Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

112 TC-013453.989.24-6 (ref. TC-013926.989.23-7)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev, no exercício de 2022.

**Responsáveis:** Carina Missaglia (Presidente do Valiprev) e Paulo Eduardo Ardito Osiro (Diretor do Valiprev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/05/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Salete Rodrigues, negando-lhe registro.

**Advogadas:** Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

113 TC-015763.989.24-1 (ref. TC-013926.989.23-7)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev, no exercício de 2022.

**Responsáveis:** Carina Missaglia (Presidente do Valiprev) e Paulo Eduardo Ardito Osiro (Diretor do Valiprev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/07/24, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Sandra Maria Frigo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogadas:** Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra à Doutora Gisele Angélica Baiochi Cardoso, advogada, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, que se manifestou, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Os itens 114 e 115 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

37 TC-012056.989.23-9

**Representante:** Aglon Comércio e Representações Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Colômbia.

**Responsável:** Júlio César dos Santos (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Colômbia no Pregão Presencial nº 12/2023, objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos para assistência farmacêutica básica, destinados ao atendimento dos usuários do sistema de saúde da rede local.

**Advogados:** Felipe Silveira Andreani (OAB/SP nº 410.713) e Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** UR-8.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar parcialmente procedente a Representação em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, para a sustentação oral dos itens 38 a 44. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos

Apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, para a sustentação oral dos itens 38 a 44. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo solicitou o relato conjunto.

38 TC-012739.989.19-2

**Representante:** Observatório Social do Brasil – São Caetano do Sul (OSB-SCS).

**Representado:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

**Responsável:** Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do SAESA-SCS).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS na condução da Concorrência nº 01/2019, que tem como objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

**Advogados:** Marcos Pinto Nieto (OAB/SP nº 166.178), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiano Antonio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

39 TC-017580.989.19-2

**Contratante:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

**Contratada:** CIN Comunicação Integrada Ltda.

**Objeto:** Serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:** Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do SAESA-SCS).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 25/07/19. Valor – R\$4.050.000,00.

**Advogados:** Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiano Antônio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

40 TC-019745.989.20-2

**Contratante:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

**Contratada:** CIN Comunicação Integrada Ltda.

**Objeto:** Serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

**Responsável:** Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do SAESA-SCS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/12/19.

**Advogados:** Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiano Antônio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

41 TC-019760.989.20-2

**Contratante:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

**Contratada:** CIN Comunicação Integrada Ltda.

**Objeto:** Serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

**Responsável:** Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do SAESA-SCS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/07/20.

**Advogados:** Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiano Antônio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

42 TC-016174.989.21-0

**Contratante:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

**Contratada:** CIN Comunicação Integrada Ltda.

**Objeto:** Serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

**Responsável:** Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do SAESA-SCS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/07/21.

**Advogados:** Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiano Antônio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

43 TC-017706.989.22-5

**Contratante:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

**Contratada:** CIN Comunicação Integrada Ltda.

**Objeto:** Serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

**Responsável:** Maria de Lourdes da Silva (Responsável pelo Expediente da Superintendência do SAESA-SCS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/07/22.

**Advogados:** Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiano Antônio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

44 TC-015117.989.23-6

**Contratante:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

**Contratada:** CIN Comunicação Integrada Ltda.

**Objeto:** Serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

**Responsável:** Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do SAESA-SCS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/07/23.

**Advogados:** Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiano Antônio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Marcelo Palavéri, advogado, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-009692.989.22-1

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Concessionária:** Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

**Objeto:** Outorga de concessão, a título oneroso, da exploração do serviço público de estacionamento rotativo, com implantação, operação e controle técnico dos serviços em vias e logradouros públicos para veículos automotores e similares.

**Responsáveis:** João Gualberto Fattori (Prefeito) e Andréa Cruz Sanfins (Responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços).

**Em Julgamento:** Contrato de Concessão de 23/10/13.

**Advogados:** Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852) e Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Féres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.**

46 TC-015520.989.22-9

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Concessionária:** Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

**Objeto:** Outorga de concessão, a título oneroso, da exploração do serviço público de estacionamento rotativo, com implantação, operação e controle



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
técnico dos serviços em vias e logradouros públicos para veículos automotores e similares.

**Responsáveis:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito) e Herminio Geromel Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/10/18.

**Advogados:** Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852) e Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883).

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar regular com ressalva a Concorrência nº 6/2012, o Contrato nº 152/2013 e o Termo Aditivo nº 1, com recomendação/determinação à Prefeitura Municipal de Itatiba para que passe a se atentar à Súmula nº 43 deste Tribunal, vez que seu enunciado incide por analogia em todas as concessões de serviços públicos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-012378.989.23-0

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Obra Social Nossa Senhora de Lourdes.

**Objeto:** Colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos na modalidade Educação Básica/Educação Infantil – Creche.

**Responsável:** Fábila Aparecida Costa (Subsecretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 16/02/22.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

48 TC-000984.989.23-6

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Obra Social Nossa Senhora de Lourdes.

**Objeto:** Colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos na modalidade Educação Básica/Educação Infantil – Creche.

**Responsável:** Alex Viterale de Souza (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 21/12/22.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

49 TC-001130.989.24-7

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Obra Social Nossa Senhora de Lourdes.

**Objeto:** Colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos na modalidade Educação Básica/Educação Infantil – Creche.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsável:** Alex Viterale de Souza (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 17/01/24.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Apostilamento nºs 1, 2 e 3 em análise, bem como legais os atos determinativos, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

50 TC-012600.989.23-0

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Conveniado:** Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

**Responsáveis:** Rodrigo Maganhato (Prefeito), Cláudio Pompeo Chagas Dias, Fausto Bossolo (Secretários Municipais) e João Gilberto Rocha Gonzalez (Presidente do INCS).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$22.589.173,76.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas referente ao exercício de 2022.

Em seguida, apregoadá a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para a sustentação oral do item 51. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

51 TC-004897.989.22-4

**Câmara Municipal:** Iguape.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Eduardo de Lara.

**Advogados:** Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi concedida a palavra à Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

52 TC-004513.989.22-8

**Câmara Municipal:** Iacanga.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Bruno Borba Ciriaco.

**Advogada:** Stefania Gomes Mena (OAB/SP nº 336.999).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Féres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Iacanga, relativas ao exercício de 2022, dando também quitação à autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

53 TC-004604.989.22-8

**Câmara Municipal:** Nova Luzitânia.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Wagner Sebastião da Silva.

**Advogado:** José Augusto da Silva Tancredi (OAB/SP nº 325.274).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Nova Luzitânia, relativas ao exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, via sistema eletrônico, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

54 TC-004855.989.22-4

**Câmara Municipal:** São Simão.

**Exercício:** 2022.

**Presidentes:** Victor Gabriel Murilo de Souza e Soraia dos Santos Carneiro D'Epiro.

**Períodos:** (01/01/22 a 14/01/22, 20/01/22 a 31/12/22) e (15/01/22 a 19/01/22).

**Advogado:** Gabriel Vitor Bellam Pittoli (OAB/SP nº 356.174).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de São Simão, referentes ao exercício de 2022.

Determinou, ainda, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

55 TC-004849.989.23-1

**Câmara Municipal:** Panorama.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Ricardo Delmore.

**Advogada:** Valquíria Zanoni Puell Acanjo (OAB/SP nº 357.496).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Panorama, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, o encaminhamento à origem das seguintes recomendações: a) implemente procedimentos voltados ao acompanhamento da execução orçamentária efetivada pelo Poder Executivo; e b) evite a reincidência da impropriedade anotada.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

56 TC-004167.989.22-7

**Prefeitura Municipal:** Ocaçu.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** João Benedito Costa e Silva.

**Advogados:** Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Mariana da Silva Sant'Ana (OAB/SP nº 278.814) e Gabriel Vicençoni Colombo (OAB/SP nº 307.587).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Ocaçu, referentes ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, sem prejuízo das expostas no decorrer do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, o envio de cópias ao Ministério Público Estadual dos apontamentos relacionados à manutenção da frota, tratados no subitem C.2.1 do relatório de fiscalização, bem como da presente decisão.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, assim como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

57 TC-004018.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Santa Albertina.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Gerson Formigoni Junior.

**Advogado:** Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Santa Albertina, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das expostas no decorrer do decisório

Determinou, ainda, também à margem do parecer, o envio de cópias à Câmara Municipal dos apontamentos constantes do subitem C.1.10



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
(Descumprimento do subteto constitucional – fls. 71 e 72) e do subitem C.1.11  
(Subsídios dos Agentes Políticos), conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da  
Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

58 TC-004060.989.22-5

**Prefeitura Municipal:** Tapiraí.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Araldo Todesco.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Tapiraí, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

59 TC-004207.989.22-9

**Prefeitura Municipal:** Sud Menucci.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** José Urbino dos Santos Neto.

**Advogados:** Rubens Amigone Mesquita Junior (OAB/SP nº 270.805) e Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Sud Menucci, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as advertências relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

60 TC-004045.989.22-5

**Prefeitura Municipal:** São Lourenço da Serra.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Felipe Geferson Seme Amed.

**Advogados:** Orlando Luiz Sanchez Duarte (OAB/SP nº 278.982), Elvis Aparecido de Camargo (OAB/SP nº 294.269), Eduardo Desimone e Silva (OAB/SP nº 309.216), Julien Garcia Gumiel (OAB/SP nº 387.950) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das expostas no decorrer do mencionado voto.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

61 TC-009158.989.24-4 (ref. TC-002349.989.21-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Barretos.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Barretos, no exercício de 2018.

**Responsável:** Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/03/24, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Giovane Alves Nunes (OAB/SP nº 287.038) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, reconheceu, de ofício a decadência, determinando o registro dos atos de admissão em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

62 TC-009890.989.24-7 (ref. TC-013840.989.23-0, TC-013845.989.23-5 e TC-013872.989.23-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro, objetivando a conjugação de esforços entre as partes para apoiar o Município com cursos técnicos, administrativos e financeiros para o desenvolvimento de ações e serviços para assistência à saúde da comunidade.

**Responsáveis:** Marcelo Simão (Prefeito), Camila Tobias Romão (Diretora Municipal), Cristiane Regina Camargo do Prado (Coordenadora Municipal), Bruno Domingos Denardi (Provedor da Beneficiária) e Rafael Vinicius Romantini (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/03/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

63 TC-012988.989.24-0 (ref. TC-019897.989.23-2)

**Recorrente:** Sandro Marchi dos Santos – Sócio da empresa Resoft Consultoria e Assessoria em Informática Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Juquitiba e Resoft Consultoria e Assessoria em Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
licenciamento, instalação e manutenção de softwares administrativos e financeiros para atender as Secretarias Municipais, no valor de R\$700.000,00.

**Responsáveis:** Ayres Scorsatto (Prefeito), Ângela Silveira Soares (Secretário Municipal) e Ana Claudia de Paula Wolcow (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e José Acácio da Rocha Junior (OAB/SP nº 235.839).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Márcio Martins de Camargo**

**Rafael Neubern Demarchi Costa**

**Carim José Féres**

*SDG-1/ESBP*